



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



Gabinete do Prefeito – GABIN

Lei nº 2.352/2025 de 17 de dezembro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE A LEI Nº 2.352, SANCIONADA /
PROMULGADA EM 17 / 12 / 2025, FOI PUBLICADO
NO DIA 17 / 12 / 2025, ATRAVÉS DO EDITAL DE
PUBLICAÇÃO MUNICIPAL Nº 890, AFIXADO NO
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM
ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001
DOU FÉ

Russas-Ce, 17 / 12 / 2025
Procurador do Município

**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE E DEFINE
AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DO MUNICÍPIO AO FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURIDADE SOCIAL DE RUSSAS/CE E ADOTA DEMAIS
PROVIDÊNCIAS NA FORMA DA LEI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, Sr. Sávio Gurgel Nogueira, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - A avaliação atuarial referente ao exercício de 2025, com a data focal em dezembro de 2024, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.005, de 31 de março de 2022 e em conformidade com a Portaria 1467/2022 que estabeleceu uma nova metodologia para elaboração do plano de custeio suplementar, instituindo a contribuição a cargo do ente, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei Municipal.

ANO	CS
2025	39,00%
2026	39,00%
2027	43,50%
2028	45,00%
2029	55,00%
2030	70,00%
2031	70,00%
2032	70,00%
2033	70,00%
2034	70,00%
2035	70,00%
2036	72,00%
2037	73,00%
2038	75,00%
2039	75,00%
2040	75,00%
2041	75,00%



Gabinete do Prefeito – GABIN

2042	75,00%
2043	75,00%
2044	75,00%
2045	75,00%
2046	75,00%
2047	75,00%
2048	75,00%
2049	75,00%
2050	75,00%
2051	75,00%
2052	75,00%
2053	103,09%
2054	99,91%
2055	96,76%
2056	93,65%
2057	90,56%
2058	87,50%
2059	84,48%
2060	81,48%
2061	78,52%
2062	75,58%

Art. 2º - As contribuições previdenciárias correspondentes às alíquotas normais serão diferenciadas, sendo estabelecido (22,00%) para os servidores que não compõem o magistério e (26%) para os que compõem o magistério, com suplementar de (39,00%) relativas ao exercício de 2025, totalizando um percentual de 61,00% (cinquenta e nove por cento) para o não magistério e 65% (sessenta e cinco por cento) para o magistério e incidirão sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº. 2005/2022, de 31 de março de 2022.

Art. 3º - A taxa de administração será paga por aporte financeiro, feitos mensalmente, ao longo de cada exercício, no limite de até 2% (dois por cento) incidentes sobre a base de cálculo das contribuições previdenciárias para o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE RUSSAS/CE, conforme a Lei Municipal nº. 2005/2022, de 31 de março de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 17 de dezembro de 2025.

Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal